

CANABRAVA DO NORTE - MT



GOVERNO PARTICIPATIVO
E DEMOCRÁTICO

ADM: 2009 - 2012

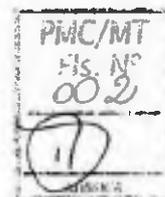
LEI Nº 498/2011 - LDO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIA PARA
2012

01

OFÍCIO

02

**LEI QUE INSTITUIU A LEI
DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**





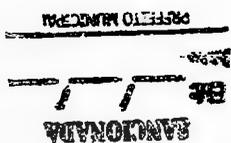
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493/2011

DE: 14 DE JUNHO DE 2011.



“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências”.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Canabrava do Norte orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 249/2010, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);



GABINETE DO PREFEITO

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

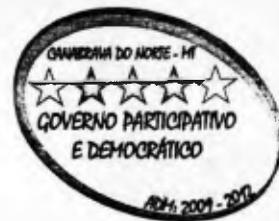


Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;



i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.



Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.



Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.



II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

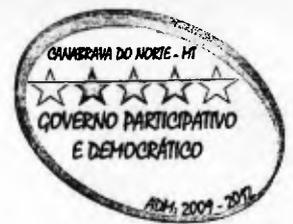
IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de



GABINETE DO PREFEITO

programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I - Empaer
- II - Policias Civil e Militar
- III - Indea
- IV - Sema
- V - Tribunal Regional Eleitoral
- VI - Exatoria Estadual
- VII - IBAMA.
- VII - Tribunal Regional do Trabalho
- IX - Detran

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1% (hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012,



inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 29 de outubro de 2011, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - O Projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Artigo 24º - Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

- a) Elaboração da proposta Orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;
- b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o

Artigo 25º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2012, ficam os Poderes



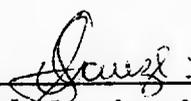
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

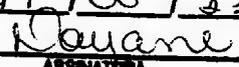
autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Lourival Martins Araujo
Prefeito Municipal

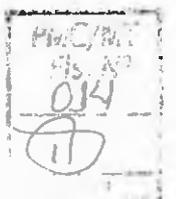
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 14/06/12


ASSINATURA

03

**ANEXO I DE METAS E
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO
GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Data: 14/03/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Objetivo

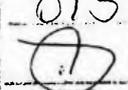
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2.007 - LEGALIZAÇÃO DOS LOTES URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO		1,000	99.000,00	00.01.0999
2.036 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		1,000	23.000,00	00.01.0999
		Total:	122.000,00	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

015


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

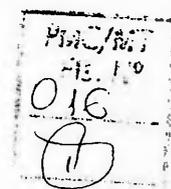
Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.001 - REFORMA E IMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES CAMARA MUNICIPAL		1.000	11.199,06	00.01.0999
1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000	6.719,40	00.01.0999
1.005 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS		1.000	40.250,00	00.01.0999
2.001 - DESPESAS COM PUBLICIDADES		1.000	2.216,51	00.01.0999
2.002 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		1.000	541.807,08	00.01.0999
2.003 - AMORTIZARÇÕES DE DIVIDAS E SEUS ENCARGOS		1.000	1.477,66	00.01.0999
		Total:	603.669,71	

Le
00.01 - OUTROS RECURSOS



RELAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

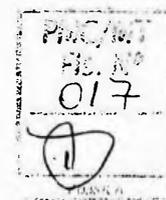
Programa
0003 - ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.		1,000	8.625,00	00.01.0999
073 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MINI-POSTO DE SAÚDE		1,000	51.750,00	00.01.0999
086 - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS		1,000	2.324,15	00.01.0999
047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PACS/R		1,000	57.762,18	00.01.0999
048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF		1,000	345.000,00	00.01.0999
049 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PACS		1,000	117.490,90	00.01.0999
		Total:	582.952,23	

Leç
00.01. OUTROS RECURSOS

Programa
0007 - ADMINISTRAÇÃO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
007 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS		1,000	65.090,00	00.01.0999
008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS		1,000	17.250,00	00.01.0999
009 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		1,000	50.000,00	00.01.0999
010 - CONSTRUÇÃO DE MUROS E ALAMBRADOS		1,000	40.250,00	00.01.0999
011 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SEDE MUNICIPAL		1,000	86.250,00	00.01.0999
012 - CONTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		1,000	100.000,00	00.01.0999
013 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS		1,000	31.050,00	00.01.0999
014 - INFORMATIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO		1,000	20.125,00	00.01.0999
015 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		1,000	40.250,00	00.01.0999
016 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS		1,000	92.000,00	00.01.0999
017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		1,000	28.750,00	00.01.0999
018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS		1,000	115.000,00	00.01.0999
019 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS		1,000	1.150,00	00.01.0999
021 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR		1,000	109.250,00	00.01.0999
022 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA		1,000	109.250,00	00.01.0999
024 - REGULARIZAÇÃO DOS LOTES URBANOS E RURAIS		1,000	57.500,00	00.01.0999
028 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PUBLICA COM SALA DE EVENTOS		1,000	34.500,00	00.01.0999
059 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		1,000	92.000,00	00.01.0999
124 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		1,000	1.150,00	00.01.0999
125 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS		1,000	1.150,00	00.01.0999
126 - CONTRUÇÃO DE MUROS E ALAMBRADOS		1,000	1.150,00	00.01.0999
127 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS		1,000	1.150,00	00.01.0999
004 - DESPESAS COM PUBLICIDADES		1,000	11.039,71	00.01.0999
005 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO.		1,000	379.921,34	00.01.0999
006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		1,000	729.500,00	00.01.0999
008 - MANUTENÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO		1,000	55.200,00	00.01.0999
028 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM O GABINETE		1,000	642.329,40	00.01.0999
038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA APLAUSOS		1,000	13.800,00	00.01.0999
039 - MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR.		1,000	220.800,00	00.01.0999
040 - MERENDA ESCOLAR		1,000	57.960,00	00.01.0999
041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PEJA		1,000	23.485,53	00.01.0999
055 - SENTENÇAS JUDICIAIS		1,000	63.250,00	00.01.0999
		Total:	3.291.550,98	

Legenda
001.000 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

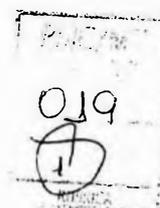
Seção: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa	0014 - PRODUÇÃO VEGETAL
Objetivo	
Justificativa	
Diretrizes (Formas de implementação)	

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.098 - IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO E HORTAS COMUNITARIAS		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.099 - COMBATE A EROSÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO.		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.100 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		1,000	7.045,66	00.01.0999
1.101 - IRRIGAÇÃO RURAL.		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.102 - APOIO E TREINAMENTO RURAL AO PEQUENO AGRICULTOR.		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.122 - IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO E HORTAS COMUNITARIAS.		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.123 - COMBATE A EROSÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO.		1,000	1.150,00	00.01.0999
2.026 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA		1,000	91.593,58	00.01.0999
2.027 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		1,000	99.705,00	00.01.0999
		Total:	205.244,24	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0015 - PRODUÇÃO ANIMAL

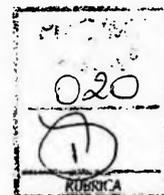
Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1104 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A SUINOCULTURA.		1.000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	1.150,00	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RELAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0019 - ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

Objetivo

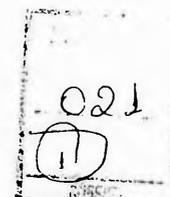
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Fisica	Financeira	
1.074 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.079 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO D POSTO DE SAUDE.		1,000	40.250,00	00.01.0999
		Total:	97.750,00	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Instituição: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0023 - VIGILANCIA A SAUDE

Objetivo

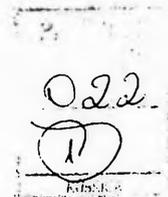
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.085 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS		1.000	11.500,00	00.01.0999
2.052 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM VISA		1.000	8.510,00	00.01.0999
2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ECD		1.000	44.603,29	00.01.0999
		Total:	64.613,29	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAYA DO NORTE

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0024 - ASSISTENCIA A FARMACIA

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA.		1.000	34.588,22	00.01.0999
		Total:	34.588,22	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

023
17

REFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0040 - PROGRAMAS INTEGRADOS

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1168 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS		1.000	57.500,00	00 01 0999
		Total:	57.500,00	

Legenda:
00 01.0999 - OUTROS RECURSOS

024
10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Atualização Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0041 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0A 06 ANOS

Objetivo

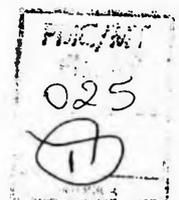
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Fisica	Financeira	
1 030 - AQUISIÇÃO DA VACA MECANICA		1,000	2.300,00	00.01.0999
1 031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 032 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO PARA EDU		1,000	2.348,53	00.01.0999
1 033 - CONSTRUCAO DE SALA DE AULAS PARA EDUCACAO		1,000	3.253,81	00.01.0999
1 035 - CONSTRUCAO DE MUROS E ALMOBRADOS		1,000	5.229,34	00.01.0999
2 011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE		1,000	57.500,00	00.01.0999
2 012 - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA PRE - ESCOLA		1,000	9.296,60	00.01.0999
2 045 - REMU DOS PROFISSIONAIS DO MAG EDUC BASICA		1,000	272.249,89	00.01.0999
2 046 - MANUTENCAO3E ENCARGOS COM FUNDEB INFANTIL		1,000	157.474,85	00.01.0999
		Total:	510.803,02	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

eleição Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0046 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

Objetivo

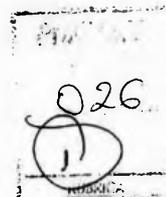
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.027 - CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL, MUSEU HISTORICO		1.000	1.150,00	00.01.0999
1.060 - CONSTRUCAO DO CAMPO DE FUTEBOL E AREAS DE		1.000	1.150,00	00.01.0999
1.061 - CONSTRUCAO DE VENTURIOS E ARQUIBANCADAS		1.000	1.150,00	00.01.0999
1.064 - CONSTRUCAO E REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL		1.000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	4.600,00	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Revisão Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0049 - EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.057 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA E DEPENDENCIA		1.000	32.200,00	00.01.0999
		Total:	32.200,00	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

027
①

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seção: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0051 - ENERGIA ELETRICA

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Fisica	Financeira	
1 107 - AMPLIACAO DA REDE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA		1,000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	1.150,00	

Legenda:

00 01 0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAYA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prindades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0057 - HABITACAO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.140 - CONSTRUCAODE CASAS POPULARES E IMPLANTACAO		1.000	5.810,38	00.01.0999
		Total:	5.810,38	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

PmC/MT
029
1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0060 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo

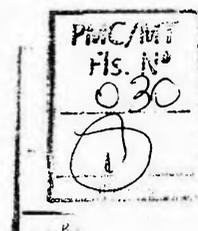
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1 133 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 136 - ELETRIFICACAO URBANO E RURAL		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 137 - CONSTRUCAO DE MUROS E ALAMBRADOS NO CEMITERIO		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 172 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO ATENIDAO DA REPRE		1,000	57.500,00	00.01.0999
		Total:	60.950,00	

Legenda:

00 01 0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0062 - INDUSTRIA

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1 108 - INSTALACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL		1.000	2.324,15	00.01.0999
		Total:	2.324,15	

Legenda:
00 01 0999 - OUTROS RECURSOS

PME/MS
Fls. Nº
031
RUBRICA

Estado do Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
 Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Seleção Alteração em 1504/2011 (C)

Programa
 0064 - SERVICOS FINANCEIROS

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1 149 - PAVIMENTACAO RESTAURACAO E CONSERVACAO DA		1.000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	1.150,00	

Legenda:
 00 01 0999 - OUTROS RECURSOS

Prefeitura
 Fis. nº
 032
 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0076 - SANEAMENTO

Objetivo

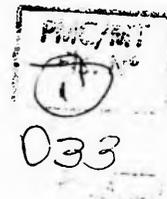
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.087 - CONSTRUCAO DE BANHEIROS PUBLICOS		1,000	17.250,00	00.01.0999
1.088 - CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS		1,000	28.750,00	00.01.0999
1.089 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE USINA DE RECICLAGEM		1,000	34.500,00	00.01.0999
1.090 - AQUISICAO DE VEICULOS E CARINHOS PARA COLETA		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.091 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO		1,000	92.000,00	00.01.0999
1.092 - AQUISICAO DE IMOVEL PARA IMPLANTACAO DO ATERRO		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.097 - CONSTRUCAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO		1.000,000	57.500,00	00.01.0999
1.150 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		1,000	5.810,38	00.01.0999
1.151 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO		1,000	46.120,75	00.01.0999
2.02 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO		1,000	57.500,00	00.01.0999
2.029 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		1,000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	455.581,13	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seção: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0079 - SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA D. TRABALHO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Fisica	Financeira	
1 071 - CONSTRUCAO DE LABORATORIO E CONSULTORIO		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 075 - AQUISICAO DE VEICULOS		1,000	46.000,00	00.01.0999
1 076 - AUXILIO FAMILIAR COM PROGRAMA DO MUTIRAO DA SAUDE		1,000	40.250,00	00.01.0999
1 077 - CONSTRUCAO DE CENTRO PARA PREVENCAO DE ANIMAIS		1,000	33.810,00	00.01.0999
1 078 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		1,000	11.500,00	00.01.0999
1 081 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO		1,000	28.750,00	00.01.0999
1.093 - AQUISICAO DE ESQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE		1,000	11.500,00	00.01.0999
1 169 - AQUISICAO DE IMOV. P/CONSTR. DA ESTACAO DE TRAT. DE AGUA I		1,000	57.500,00	00.01.0999
2 027 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		1,000	1.011.117,08	00.01.0999
2 028 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL		1,000	69.000,00	00.01.0999
2 035 - CONSTRUCAO PARTICULAR AO CISBA		1,000	63.250,00	00.01.0999
2 051 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROGRAMAS SAUDE		1,000	70.852,02	00.01.0999
2 053 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PAS		1,000	63.359,82	00.01.0999
2 057 - AMPLIACAO DO CENTRO DE REABILITACAO		1,000	57.500,00	00.01.0999
2 059 - CONSTRUCAO DA SALA DE PARTO		1,000	92.000,00	00.01.0999
		Total:	1.657.538,92	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0084 - PROG. DE FORMACAO DO PATR. DO SERV. PUBLICO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2 033 - CONSTRUCAO PARA O PASSEP		1,000	47.637,24	00.01.0999
		Total:	47.637,24	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

035
11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAYA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0091 - TRANSPORTE URBANO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.143 - AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS		1,000	5.839,42	00.01.0999
		Total:	5.839,42	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

P.M.C./M.T.
- 14/04/11
036
11
FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa				
0099 - RESERVA DE CONTIGENCIA				
Objetivo				
Justificativa				
Diretrizes (Formas de implementação)				
Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
2.034 - RESERVA DE CONTIGENCIA		1.000	85.357,60	00.01.0999
		Total:	85.357,60	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Situação: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0100 - EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo

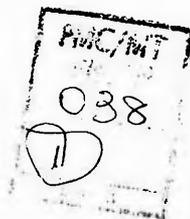
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Fisica	Financeira	
1.037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE		1,000	23.000,00	00.01.0999
1.038 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS		1,000	23.345,00	00.01.0999
1.039 - AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS		1,000	48.000,00	00.01.0999
1.040 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FISICA		1,000	28.750,00	00.01.0999
1.041 - AQUISIÇÃO DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPC		1,000	5.229,34	00.01.0999
1.044 - CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ITINERANTES COM SALAS		1,000	17.250,00	00.01.0999
1.045 - AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO		1,000	14.375,00	00.01.0999
1.046 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1,000	28.750,00	00.01.0999
1.047 - AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS		1,000	34.500,00	00.01.0999
1.048 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		1,000	11.500,00	00.01.0999
1.049 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAM		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.050 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		1,000	11.500,00	00.01.0999
1.058 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1,000	23.000,00	00.01.0999
1.013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		1,000	730.758,96	00.01.0999
1.014 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS NAS ESCOLAS		1,000	11.500,00	00.01.0999
1.015 - LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1,000	30.551,22	00.01.0999
1.020 - CAPACITACOES DE PROFESSORES		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.043 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO MAGIS. DA EDUC. BASE		1,000	696.980,76	00.01.0999
1.044 - MANUT. E ENCARGOS DO FUNEDB FUNDAMENTAL		1,000	312.297,25	00.01.0999
		Total:	2.164.285,53	

Legenda:

0.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

eleição Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0101 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo

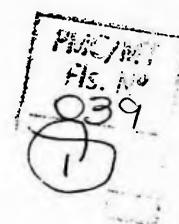
Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.051 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ACADÊMICO		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.052 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO DO NEAC		1,000	1.743,11	00.01.0999
1.053 - INSTALAÇÃO DE UNIVERSIDADE/FACULDADE		1,000	2.348,55	00.01.0999
1.055 - CONSTRUÇÃO DE MUROS E ALANBRADOS		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.056 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS.		1,000	1.150,00	00.01.0999
2.016 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROFESSORES DO 3º GRUA		1,000	33.700,18	00.01.0999
		Total:	41.241,84	

Lei

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção - Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0102 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1 118 - REFLORESTAMENTO DA MARGEM DA EMPRESA		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 119 - ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS DA CIDADE		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 120 - PROMOÇÃO DO TURISMO		1,000	1.150,00	00.01.0999
1 121 - CONSTRUÇÃO DO CAIS		1,000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	4.600,00	

Legenda:

00.01.0999 OUTROS RECURSOS

040


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Atuação Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0103 - EDIFICACAO PUBLICA

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.130 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.131 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO		1,000	5.810,38	00.01.0999
		Total:	6.960,38	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0104 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.144 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS		1,000	5.839,42	00.01.0999
1.147 - ABERTURA, CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS		1,000	1.150,00	00.01.0999
		Total:	6.989,42	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRANA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0105 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.146 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES		1.000	5.810,38	00.01.0999
		Total:	5.810,38	

Legenda:
00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

PWC/MT
043
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAMA DO NORTE

Data: 14/04/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

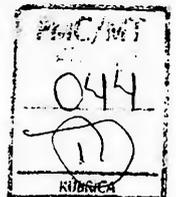
Programa	0106 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
Objetivo	
Justificativa	
Diretrizes (Formas de implementação)	

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1 153 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES		1,000	9.200,00	00.01.0999
1 155 - AUXÍLIO FAMILIAR COM PROGRAMA DO MULTIRÃO DA SAÚDE		1,000	17.250,00	00.01.0999
1 156 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL		1,000	17.250,00	00.01.0999
1 157 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS		1,000	5.229,34	00.01.0999
1 160 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		1,000	63.946,07	00.01.0999
1 167 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE ESCOLA		0,000	57.500,00	00.01.0080
2 030 - MANUNTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÁ		1,000	186.785,00	00.01.0999
2 031 - MANUNTENÇÃO COM FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEUS PRC		1,000	60.125,00	00.01.0999
2 058 - ENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR		0,000	63.946,07	00.01.0999
		Total:	481.231,48	

Legenda:

00.01.0080 - Recurso Ordinário

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Atualização Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa

0107 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.162 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS PARA FISCALIZAÇÃO		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.163 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES		1,000	9.200,00	00.01.0999
1.165 - CADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL		1,000	40.250,00	00.01.0999
2.032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINA		0,000	351.071,45	00.01.0999
		Total:	458.021,45	

Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS

045
(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção - Alteração em 15/04/2011 (C)

Programa
0200 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Objetivo

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas		Recursos
		Física	Financeira	
1.110 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS EM HORTA		1,000	3.220,00	00.01.0999
1.111 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.112 - PROMOÇÃO COMERCIAL		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.113 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA		1,000	2.324,15	00.01.0999
1.114 - AQUISIÇÕES DE TRATORES		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.115 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.116 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA AGRICOLA		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.117 - IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE VAQUEJADA		1,000	1.150,00	00.01.0999
1.17 - TERMO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA COBERTA		1,000	57.500,00	00.01.0999
1.18 - REPARAR ESTRADAS VICINAIS		1,000	100.000,00	00.01.0999
		Total:	169.944,15	

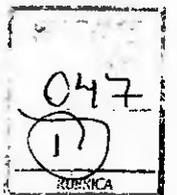
Legenda:

00.01.0999 - OUTROS RECURSOS



04

ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

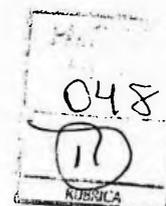
Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100
Receita Total	11.271.045,16	9.800.908,83	23,188	12.956.490,65	10.730.012,96	26,656
Receitas Primárias (I)	11.257.245,16	9.788.908,83	23,160	12.940.620,65	10.716.870,10	26,623
Despesa Total	11.271.045,16	9.800.908,83	23,188	12.959.451,93	10.732.465,37	26,662
Despesas Primárias (II)	11.246.567,50	9.779.623,91	23,138	12.931.302,62	10.709.153,31	26,604
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.677,66	9.284,92	0,022	9.318,03	7.716,80	0,019
Resultado Nominal	(200.000,00)	(173.913,04)	(0,411)	(240.000,00)	(198.757,76)	(0,494)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.034.729,93)	(1.769.330,37)	(4,186)	(2.274.729,93)	(1.883.834,31)	(4,680)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Inflação média (% anual)	15,000	5,000	5,000
PIB estadual previsto	48.607.099,80	48.607.099,80	48.607.099,80
percentual de calculo de rec e desp	15,000	15,000	15,000



ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
RELAZÓRIO DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Revisão: Alteração em 15/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.500.000,00	17,487	12.134.897,83	---	3.634.897,83	42,764
Receitas Primárias (I)	8.500.000,00	17,487	12.134.897,83	---	3.634.897,83	42,764
Despesa Total	8.500.000,00	17,487	11.549.444,51	---	3.049.444,51	35,876
Despesas Primárias (II)	8.500.000,00	17,487	11.549.444,51	---	3.049.444,51	35,876
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,000	585.453,32	---	585.453,32	---
Resultado Nominal	(597.772,70)	(1,230)	0,00	0,000	597.772,70	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	60.250,87	0,124	0,00	0,000	(60.250,87)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	(1.379.923,55)	(2,839)	0,00	0,000	1.379.923,55	(100,000)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
estadual previsto para 2010	48.607.099,80

PWC/MT
 Fis. Nº
 049
 (11)

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção Alteração em 15/04/2011 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes								
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	7.000.000,00	8.500.000,00	21,430	11.246.688,87	32,310	11.271.045,16	0,220	12.956.490,65	
Receitas Primárias (I)	7.000.000,00	8.500.000,00	21,430	11.234.688,87	32,170	11.257.245,16	0,200	12.940.620,65	
Despesa Total	7.000.000,00	8.500.000,00	21,430	10.215.788,87	20,190	11.271.045,16	10,330	12.959.451,93	
Despesas Primárias (II)	7.000.000,00	8.500.000,00	21,430	10.194.503,95	19,940	11.246.567,50	10,320	12.931.302,62	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	---	1.040.184,92	---	10.677,66	(98,970)	9.318,03	
Resultado Nominal	1.589.276,37	(597.772,70)	(138,090)	(454.806,38)	(23,920)	(200.000,00)	(56,030)	(240.000,00)	
Dívida Pública Consolidada	23.293,27	60.250,87	(27,660)	30.000,00	(50,210)	0,00	(100,000)	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(762.150,85)	(1.379.923,55)	76,430	(1.834.729,93)	32,960	(2.034.729,93)	10,900	(2.274.729,93)	

Especificação	Valores a Preços Constantes								
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	7.717.500,00	8.925.000,00	15,650	11.246.688,87	26,010	9.800.908,83	(12,860)	10.730.012,96	
Receitas Primárias (I)	7.717.500,00	8.925.000,00	15,650	11.234.688,87	25,880	9.788.908,83	(12,870)	10.716.870,10	
Despesa Total	7.717.500,00	8.925.000,00	15,650	10.215.788,87	14,460	9.800.908,83	(4,060)	10.732.465,37	
Despesas Primárias (II)	7.717.500,00	8.925.000,00	15,650	10.194.503,95	14,220	9.779.623,91	(4,070)	10.709.153,31	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	---	1.040.184,92	---	9.284,92	(99,110)	7.716,80	
Resultado Nominal	1.730.127,20	(627.661,34)	(136,280)	(454.806,38)	(27,540)	(173.913,04)	(61,760)	(198.757,76)	
Dívida Pública Consolidada	91.830,83	63.263,41	(31,110)	30.000,00	(52,580)	0,00	(100,000)	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(662.321,31)	(1.448.919,73)	68,030	(1.834.729,93)	26,630	(1.769.330,37)	(3,560)	(1.883.834,31)	

INDICES DE INFLAÇÃO

2009	2010	2011	2012	2013	2014
5,000	5,000	5,000	15,000	5,000	5,000

050
 (1)

PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PAGAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

051
11

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/2
 Data: 14/04/2011

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

052
 (1)

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2/2
 Data: 14/04/2011

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

053
 1

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Município
14/04/2011
054
11

05

**ANEXO DE RISCOS
FISCAIS**

PROJ. Nº
055
11

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 462/09

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PROCESSO EM ANDAMENTO JUDICIAL E OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	18.280,03	ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	18.280,03
SUBTOTAL	18.280,03	SUBTOTAL	18.280,03

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRECAÇÃO MENOR DE TRIBUTOS	73.120,09	ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	73.120,09
SUBTOTAL	73.120,09	SUBTOTAL	73.120,09
TOTAL	91.400,12	TOTAL	91.400,12

PROV. Nº
FIS. Nº
056
11

06

**COMPROVANTE DE
PUBLICAÇÃO**

057

①

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 493/2011 DE: 14 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências”.

LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Canabrava do Norte orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 249/2010, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

058


Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

059


§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

060
11

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – Empaer
- II – Polícias Civil e Militar
- III – Indea
- IV – Sema
- V – Tribunal Regional Eleitoral
- VI – Exatoria Estadual
- VII – IBAMA.
- VIII – Tribunal Regional do Trabalho
- IX - Detran

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de

061
11

07

**RELATÓRIO DE PROJETOS
DE OBRAS EM
ANDAMENTO**

062
①



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

QUADRO X OBRA EM ANDAMENTO (ART,45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2001

VALORES NOMINAIS EM R\$ MIL

REAVALIAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	EFETUADO	%	A EXECUTAR	%	FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DE TERMINO
SISTEMA DE EGOTAMENTO SANITARIO	0,00		2.089.536,31	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	12/2011
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-CIDADE	0,00		530.195,00	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	10/2011
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-PRIMAVERA	0,00		28.391,76	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	11/2011
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-PRIMAVERA	0,00		33.700,00	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	02/2012
CENTRO DE PRODUTOR RURAL-CIDADE	0,00		16.000,00	0,00	MAPA/CAIXA/PREFEITURA	06/2011
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS TATUIBI-PA	0,00		972.989,21	0,00	INCRA/PREFEITURA/SED/UC/MT	08/2011



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

QUADRO X OBRA EM ANDAMENTO (ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2001

VALORES NOMINAIS EM R\$ MIL

REAVALIAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	EFETUADO	%	A EXECUTAR	%	FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DE TERMINO
SISTEMA DE EGTAMENTO SANITARIO	0,00		2.089.536,31	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	12/2011
SISTEMA DE ABASTECIMETO DE AGUA-CIDADE	0,00		530.195,00	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	10/2011
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-PRIMAVERA	0,00		28.391,76	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	11/2011
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA-PRIMAVERA	0,00		33.700,00	0,00	FUNASSA/PREFEITURA	02/2012
CENTRO DE PRODUTOR RURAL-CIDADE	0,00		16.000,00	0,00	MAPA/CAIXA/PREFEITURA	06/2011
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS TATUIBI-PA	0,00		972.989,21	0,00	INCRA/PREFEITURA/SED/UC/MT	08/2011

11/06/11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSTRUÇÃO QUADRAS ELIAS BENTO-CIDADE	0,00		19.000,00		SEDUC/PREFEITURA	08/2011
REABILITAÇÃO DE CENARIOS DE DESATRES-REPRESAS	0,00	-	530.000,00		MT/CAIXA/PREFEITURA	08/2011
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	0,00	-	71.359,01		SETPU/PREFEITURA	10/2011
CONSTRUÇÃO DE CRAS	0,00	-	20.000,00		SETPU/PREFEITURA	04/2012
TOTAL			4.311.171,29			

① 065



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSTRUÇÃO QUADRAS ELIAS BENTO-CIDADE	0,00		19.000,00		SEDUC/PREFEITURA	08/2011
REABILITAÇÃO DE CENARIOS DE DESATRES-REPRESAS	0,00	-	530.000,00		MT/CAIXA/PREFEITURA	08/2011
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	0,00	-	71.359,01		SETPU/PREFEITURA	10/2011
CONSTRUÇÃO DE CRAS	0,00	-	20.000,00		SETPU/PREFEITURA	04/2012
TOTAL			4.311.171,29			

PRAÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO - CEP: 78658-0000
CANABRAVA DO NORTE - MT - FONE (066) 3577-1152/ 3577-1156

① 060

08

**COMPROVANTE
DE PARTICIPAÇÃO
POPULAR**

067
(11)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 007/2011
DE: 25 de Março de 2011

“Considerando o que determina o art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal”.

Torna-se público, a Convocação para a Audiência Pública para elaboração da **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária**, para o exercício financeiro de 2012, a realizar-se no dia 05 de Abril de 2011, no Plenário da Câmara Municipal a partir das 14:00 hs.

Lourival Martins Araújo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Realizou-se Audiência Pública para elaboração do LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012. Nos cinco dias de mês de abril de 2011 reuniram-se em sessão pública a Câmara Municipal de Lamabura durante as quatorze horas o prefeito, vereadores, Secretariado, Contador, Controlador Interno, funcionários públicos e população em geral para discutirem as metas e prioridades do LDO para o exercício de 2012. O prefeito Municipal o Sr. Laurival Martins Araujo deu boas vindas à audiência pública cumprimentando a todos presentes, falou sobre a sua administração que vem sendo executada durante o decorrer desses dois anos, e que foi iniciada e que será realizado até o final de sua gestão. Comentou também sobre a obra de pavimentação asfáltica que está sendo executada nas margens da represa, falou também dos objetivos realizados na área de educação e instalação de ar-condicionado nas salas de aulas, reforma e ampliação do pagamento salarial dos profissionais da educação. Ao concluir dizendo que a LDO é uma das mais importantes leis do município onde que a mesma antecede as metas e prioridades para a elaboração da LOA e sua execução. Em seguida passou a fala para o contador do município o Sr. Luciano B. da Conceição onde o mesmo fez uma breve explanação da importância da população nas audiências públicas e que, em nome da população

sobre os recursos, convênios e as metas
 prevista para 2012; Parimentação (al) digo asfalt
 de ruas e avenidas da cidade e
 do Instituto de primavera, construção de
 um prédio para o pago municipal da
 Prefeitura, construção e reforma de casas
 do grupo habitacional Andre Maggi, aterro Sani
 tário, aquisição de máquinas agrícolas e
 manutenção pública etc., em seguida passa
 a falar para a população em geral onde
 foram explorados mais alguns assuntos de
 prioridades para o ano de 2012 e de suma
 importância para a população. Em seguida
 o Secretário de Administração e Sr Ronaldo
 Silva faz alguns comentários sobre os projetos
 dos Assentados do município e também de
 alguns cursos previstos para os produtores
 rurais do município, em seguida passa a
 falar para o prefeito onde o mesmo encerra
 a audiência pública agradecendo a presença
 e a compreensão da população presente. Segue
 em seguida as folhas de presença da
 audiência pública assinada por todos e
 esta ata vai assinada por mim que
 a lavrei - Dayane Oliveira Silva —

LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

EDITAL Nº 007/2011

CANABRAVA DO NORTE-MT, 05/04/2011

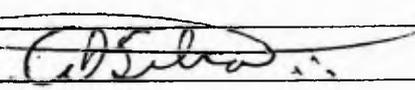
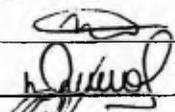
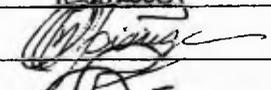
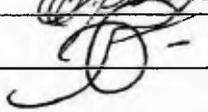
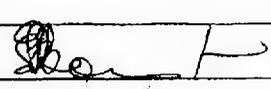
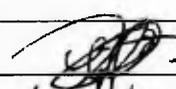
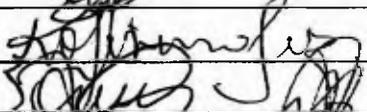
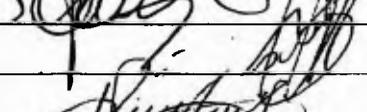
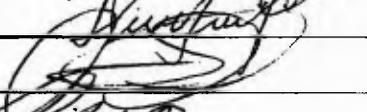
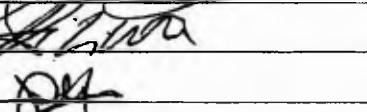
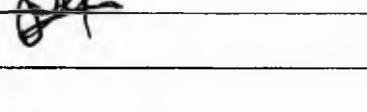
Nome	Assinatura
Ester Arruda Barreto	Ester
Carla Fidente de Souza Ferreira	Carla
Maurice Guimarães Pereira	Maurice
José Ferreira Mesias	José Ferreira Mesias
Arnaldo F. Souza	Arnaldo F. Souza
Yon Geraldo da Rocha	Fernando A. de Jesus
Elio da Rocha	Elio
Tania S. da Cruz	Tania S. Carneiro
João Francisco da Rocha	João S. Carneiro
Amada Batista de Jesus	
Ricardo Alves Teixeira	
Geraldo Borges Sobrinho	
Juliano Mattos Moura	
Edison Borges de Oliveira	Oliveira
Edilson da Silva	
José Pacheco Ribeiro	
João Mendes Frolina	
Luís José de Barros	Vereador
Armando Daniel da Silva	
Valdomiro Soares da Cruz	
Luís de Carvalho	
João Lopes Mendonça	João Lopes Mendonça
João José do Carmo	
Francisco Benedito da Silva	
Fernando Lima da Silva	
Valdeci Lourenço de Souza	
Domício Antônio Ferreira	Domício

LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

EDITAL Nº 007/2011

CANABRAVA DO NORTE-MT 05/04/2011

NOME	ASSINATURA
Paulo Sérgio do. Celso	
Eliziane Silva Borges	
Adriane P. do. Silva	
Thesly	
Antônio W. de Mironato	
Alceni Karalina Silva Borges	
Juarez Bonatto	
Guia Ramilly P. de Souza	
Leonor Querino da Silva	
Moisés de Jesus de Souza	
Dayane S. Silva	
Nelson Ferreira de Souza	
Paulonilda J. F. Belle	
Shiago de Freitas	
Geizene B. Pereira	
Valdir Ricardo Alves de Souza	
Elaine dos Reis	
Luiz Falcão Silva	
Leandro T. Martins	
Abelardo Almeida Cruz	
Luciana Alves de Freitas	
Yves Rodrigues Borges	
Isabelina Dias Silva	
Carla E. de Souza	
João Paulo de Silva	
Paula Maria da Silva	
Leila R. O. Santos	

09

**COMPROVANTE DE
REMESSA DE RELATÓRIO
DE OBRAS EM
ANDAMENTO AO PODER
LEGISLATIVO**

073
117



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 126/2011/SAD

Canabrava do Norte-MT, 30 de Março de 2011.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho mui respeitosamente por meio deste encaminhar a Vossa Excelência em anexo o Quadro X obra em andamento (Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2001, valores nominais em R\$ Mil Reavaliação.

Certo de contarmos com a compreensão de Vossa Excelência desde já renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROMILDO OLIVEIRA LUZ
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Exmo. Sr.
MD. Willian Viana Sabino
Presidente da Câmara Municipal
Canabrava do Norte - MT

10

**COMPROVANTE DE
PUBLICAÇÃO DO
RELATÓRIO DE PROJETOS
DE OBRAS EM
ANDAMENTO**



Edital nº 011/2011

DE: 05 DE ABRIL DE 2011

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal”.

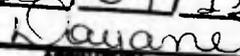
Considerando a necessidade desta Administração em atender os princípios da Publicidade na divulgação dos atos administrativos;

Torna-se público, os **Projetos de Obras em Andamento no exercício Financeiro de 2011**, conforme o Art. 45 Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte, para questionar-lhe sua legitimidade.



Lourival Martins Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 05/04/11


ASSINATURA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

076
